



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AS SUPERINTENDÊNCIAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.091514/2019-54



Documento assinado eletronicamente por **LIZANE SOARES FERREIRA, Coordenador (a) Geral**, em 19/12/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9468451** e o código CRC **1D0AA051**.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos para realização das atividades executadas no âmbito das dependências das Superintendências Federais da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA's nos 26 (vinte e seis) Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. A estimativa de custo global das aquisições é de **R\$ 15.019.970,00 (quinze milhões, dezenove mil e novecentos e setenta reais)**, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL / REGIÃO	VALOR TOTAL POR REGIÃO
1	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Norte	456317	R\$ 120.940,00	14	R\$ 1.693.160,00
2	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Nordeste	456317	R\$ 120.940,00	5	R\$ 604.700,00
3	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Centro-oeste	456317	R\$ 120.940,00	4	R\$ 483.760,00
4	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Sudeste	456317	R\$ 120.940,00	3	R\$ 362.820,00
5	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Sul	456317	R\$ 120.940,00	5	R\$ 604.700,00
6	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Norte	358542	R\$ 67.490,00	34	R\$ 2.294.660,00
7	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Nordeste	358542	R\$ 67.490,00	51	R\$ 3.441.990,00
8	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Centro-oeste	358542	R\$ 67.490,00	17	R\$ 1.147.330,00
9	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Sudeste	358542	R\$ 67.490,00	35	R\$ 2.362.150,00
10	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Sul	358542	R\$ 67.490,00	30	R\$ 2.024.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				198	R\$ 15.019.970,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As Superintendências Federais da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA's são unidades descentralizadas de execução finalística do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com sede nas capitais e no Distrito Federal. Essas unidades complementam as ações implementadas pelo MAPA em todo território nacional, e tem papel fundamental na execução das políticas agrícolas, políticas agrárias, políticas sociais e ambientais, a fim de que o Governo Federal contribua para a construção de um meio rural cada vez mais produtivo e com qualidade de vida.

2.2. As atividades desenvolvidas nas Superintendências Federais de Agricultura são organizadas em divisões que são espelho da estrutura organizacional existente na sede, sendo que a Divisão de Desenvolvimento Rural congrega as ações da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, Secretaria de Relações Internacionais, Secretaria de Política Agrícola e Agricultura Familiar.

2.3. Dentre outras ações executadas pelas SFA's que serão beneficiadas com a utilização dos veículos oficiais destaca-se:

I - A Câmara Setorial do Leite, que possui como ações importantes o Programa Nacional de Melhoramento de Pastagens, com o objetivo de aumentar a capacidade de suporte das pastagens melhoradas e o Programa Nacional de Melhoria do Conforto Animal, que busca melhorar as condições de conforto dos animais em fazendas leiteiras;

II - O Serviço de Inspeção Federal - SIF, responsável por assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis destinados ao mercado interno e externo, bem como de produtos importados. Atualmente, o SIF tem atuação em mais de 5 mil estabelecimentos brasileiros, todos sob a supervisão do DIPOA.

III - O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, que inspeciona e fiscaliza os estabelecimento e produtos da área de grãos e cereais, café, frutas, hortaliças, óleos vegetais, azeite de oliva, farinhas, fibras e produtos da área de vinhos e bebidas por meio das Superintendências Federais de Agricultura - SFA's nos estados da federação, seguindo as diretrizes da Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal - CGQV, que integra o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA.

IV - O acompanhamento das atividades pesqueiras pela Secretaria da Aquicultura e Pesca, que trata da política nacional pesqueira e aquícola, inclusive a gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões, dos registros e das autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca.

V - O trabalho realizado junto as colônias de pescadores, fomento da pesca e aquicultura, fiscalização dos projetos executados em Águas da União cedidas ao MAPA, verificação dos registros de pescadores e embarcações e acompanhamento da execução de projetos e convênios relacionados a pesca e aquicultura.

VI - Monitoramento e acompanhamento da qualidade dos serviços de assistência técnica prestados aos produtores rurais, acompanhamento e análise territorial das ações de assistência técnica dos convênios estabelecidos com entidades estaduais.

VII - Execução dos programas de desenvolvimento da agroindustrialização de cooperativas, das cadeias produtivas, associativismo rural e programas de indicação da geografia e extensão rural.

2.4. A contratação em questão contribuirá de forma efetiva na ampliação do apoio à estruturação física das unidades descentralizadas do MAPA, incrementando assim, as ações que promovem o fortalecimento da agricultura familiar, sob a orientação dos princípios que regem a Administração Pública, voltados para o atendimento das demandas dos agricultores e de suas famílias, principalmente no que tange aos trabalhos necessários às atividades produtivas e que geram trabalho e renda no campo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A demanda do objeto dar-se-á por Ordem de Fornecimento (OF), emitida pela CONTRATANTE, e conterá todos os dados necessários da CONTRATADA, da Superintendência Feral de Agricultura – SFA que receberá o(s) veículo(s) e dos produtos a serem fornecidos.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na concessionária autorizada pela CONTRATADA e localizada nas proximidades do município da Superintendência Feral de Agricultura – SFA indicada pelo MAPA como destinatária final do veículo, para que o seu representante possa proceder a inspeção de conformidade do veículo e, se for o caso, emitir o termo de inspeção de conformidade (a ser disponibilizado para o Fornecedor).

4.3. A inspeção de conformidade do veículo será atestada pelo servidor representante da SFA, mediante verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos e, em seguida, o respectivo termo de inspeção de conformidade deverá ser encaminhado à SFA via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

4.4. O(A) representante indicado(a) pela SFA será necessariamente um(a) servidor(a) público(a) (comissionado ou efetivo) do Ministério, o(a) qual será designado(a) representante do município junto ao MAPA, por meio de ato oficial do Poder Executivo Federal.

4.5. O termo de inspeção de conformidade deverá estar acompanhado do registro fotográfico dos bens contratados e recebidos, os quais deverão ser validados/rejeitados pela CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA disponibilizará, por solicitação do MAPA com 10 (dez) dias de antecedência, um representante para acompanhar a retirada/entrega do veículo ao município/estado de destino, podendo ocorrer, inclusive, em dia não útil.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Na hipótese de rejeição do termo de inspeção de conformidade e/ou do registro fotográfico pela CONTRATANTE, uma mensagem eletrônica será enviada ao representante da SFA com orientações para a correção do referido termo e ou registro fotográfico.

4.9. Os veículos deverão ser entregues/disponibilizados para inspeção de conformidade e acompanhados da Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) da Contratante, contendo, ainda as descrições exigidas neste Termo de Referência (Anexo I - Especificações dos veículos).

4.10. Os veículos deverão ser entregues com os tanques de combustível completamente abastecidos com combustível indicado pelo fabricante para veículos zero-quilômetro.

4.11. Caso haja necessidade de solicitação de prorrogação de prazo de entrega dos bens na concessionária, constante no item 4.2, a empresa contratada deverá encaminhá-la por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do prazo de entrega, anexando documentação comprobatória do alegado ao MAPA, em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12. Após análise da alegação pela CONTRATANTE, a prorrogação do prazo de entrega poderá ser concedida em caráter excepcional e sem efeito suspensivo.

4.13. O termo inspeção de conformidade somente será validado se o veículo estiver em total conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

4.14. Eventuais discrepâncias observadas em momento posterior ao recebimento do veículo deverão ser corrigidas por ocasião da execução da garantia de fábrica, a qual não será inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

4.15. A critério do MAPA poderão ser solicitados laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

4.16. O veículo deverá ser emplacado e licenciado em nome da Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da aprovação da inspeção de conformidade e recebimento provisório.

4.17. Após a entrega efetiva do bem, a CONTRATADA irá encaminhar à CONTRATANTE, a imagem da Nota Fiscal de Venda Final, o Termo de Entrega devidamente preenchido e assinado juntamente com cópia de documento de identificação do recebedor do bem, para as providências de pagamento.

4.18. Os veículos somente deverão ser liberados pela empresa contratada para circulação ou para se ausentar da concessionária indicada após o emplacamento e licenciamento, situação em que deverá estar concluído o processo de entrega e em que deverá figurar como proprietário do automóvel o MAPA.

4.19. O veículo deverá ser entregue livre de quaisquer ônus ou custos de registro, licenciamento e emplacamento que são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.20. Os custos de transporte, frete, seguros, despesas tributárias e quaisquer ônus referentes à entrega, correrão por conta da CONTRATADA.

4.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.22. Os locais de entrega e estimativa dos itens registrados pelo Órgão Gerenciador se encontram no Anexo V deste Termo de Referência, considerando a distribuição por Unidade da Federação.

4.23. Os locais de entrega e estimativas de quantitativos dos itens a serem adquiridos poderão sofrer alterações, considerando se tratar de orçamento advindo de emendas parlamentares, nas quais o Parlamentar pode alterar a SFA de destino.

4.24. O disposto no subitem 4.22 não vincula o quantitativo e o local de entrega indicado, podendo ocorrer permuta entre as Unidades requisitantes deste Ministério

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A CONTRATADA, deverá fornecer juntamente com os veículos, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos.
- 5.2. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.
- 5.2.1. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
- 5.2.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 5.2.3. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 5.3. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do veículo.
- 5.4. Considerando que os veículos serão utilizados em todas as regiões do país, a assistência técnica deverá ser disponível em todas as Unidades da Federação para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.
- 5.5. Das condições de assistência técnica:
- 5.5.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
- 5.5.2. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.
- 5.5.3. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.
- 5.5.4. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias, no mínimo, em cada capital ou regiões metropolitanas.
- 5.5.5. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações –Código de Defesa do Consumidor.
- 5.6. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão de responsabilidade da proprietária do veículo, no caso, os órgãos donatários, na rede nacional de concessionárias autorizadas da fabricante, com ônus para a proprietária, durante o prazo de garantia dos veículos nas condições estabelecidas no manual do proprietário.
- 5.7. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8. Durante o período de garantia dos veículos, em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do Estado onde está sediada a proprietária do veículo), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de-obra necessárias.
- 5.9. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.
- 5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências.
- 5.11. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.
- 5.12. As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus da proprietária do veículo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.3. Recusar o recebimento de todo e qualquer veículo que estiver fora das especificações e solicitar sua reparação ou substituição dentro do prazo estabelecido, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção;
- 6.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.8. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 7.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.8. Utilizar o SIG para fins de comprovação da entrega e realização da etapa de pagamento.
- 7.2. A CONTRATADA em conjunto com o fabricante devem garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento do MAPA.
- 7.2.1. O processo de produção/montagem do bem, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, deve assegurar a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.
- 7.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 7.4. Aceitar os acréscimos e supressões dos quantitativos contratados, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Arcar com todos os custos de produção e entrega dos veículos, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licenciamento, emplacamento, tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão de obra alocada na logística de entrega/retirada dos veículos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 7.7. Responsabilizar-se pelo registro, licenciamento e emplacamento dos veículos na cidade indicada para entrega do veículo, inclusive pelo pagamento dos emolumentos correspondentes, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 7.8. Para viabilizar o licenciamento dos veículos em nome do órgão donatário, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) do órgão donatário, fazendo constar nos campos respectivos o número do seu CNPJ e seu endereço sede, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 7.9. Deverá constar na discriminação da Nota Fiscal de Venda Final informação de que o veículo foi adquirido por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Números do Processo e Pregão – SRP, que subsidiaram a referida contratação e o número da Nota de Empenho respectiva, conforme modelo de texto a ser fornecido pela CONTRATADA por ocasião da Ordem de Fornecimento (OF);
- 7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou à CONTRATANTE;
- 7.11. Abster-se de veicular, em qualquer hipótese, e dar publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE sem sua prévia autorização;
- 7.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia, atendendo de imediato as reclamações;
- 7.13. Atender as solicitações do MAPA no prazo máximo de 24h, a contar da solicitação, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização dos veículos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização;
- 7.14. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, acessórios e consumíveis (pneus, lâmpadas, limpadores, entre outros), ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação.
- 7.15. Caso os defeitos sejam verificados antes do recebimento definitivo do bem não será interrompido o prazo de entrega que se iniciou na data da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.16. Comprovar que os veículos adquiridos pelo MAPA estão em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e de acordo com as resoluções do CONAMA/MMA e que atendem aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).
- 7.17. Entregar os veículos com os tanques de combustível 100% abastecidos com combustível adequado às especificações constantes no Anexo II deste Termo de Referência;
- 7.18. Apresentar os comprovantes de pagamento das taxas de licenciamento e de emplacamento do veículo no município indicado para o recebimento do veículo;
- 7.19. Fornecer juntamente com os veículos, quando efetuar a entrega do bem, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos.
- 7.20. Firmar, no ato da assinatura do Contrato, o Termo de Compromisso, conforme Anexo IV.
- 7.21. Entregar os veículos com aplicação de grafismo/adesivos, conforme modelos constantes do Anexo VI, cuja arte e aplicação deve ser aprovada previamente pela CONTRATANTE. O adesivo/grafismo dos vidros deverá ser com perfuração visual;
- 7.22. A arte final dos grafismos/adesivos deverá ser a apresentada até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 7.23. A aprovação da arte final do grafismo/adesivos é feita por meio de ofício ou e-mail da CONTRATANTE com base em arquivos digitais ou em meio físico da arte final enviada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega da arte final dos adesivos;
- 7.24. A aplicação do grafismo/adesivos será realizada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da aprovação da arte final pela CONTRATADA;
- 7.25. A aplicação do grafismo/adesivo será aprovada por meio de ofício ou e-mail, mediante vistoria in loco da CONTRATANTE, de um veículo com o grafismo/adesivo aplicado, nas dependências da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite e atesto por servidor designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MAPA em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo MAPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

13.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.8. Será considerada extinta a garantia:

13.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.8.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

14.2.4. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.8. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

14.2.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 14.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da Licitação com a Empresa.
- 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 15.1. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746 de 5 de junho de 2012:
- 15.1.1. 19.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 15.1.2. 19.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 15.1.3. 19.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 15.1.4. 19.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 15.1.5. 19.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 15.1.6. 19.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 15.1.7. 19.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
- 15.1.8. 19.1.8. Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 15.2. 19.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986.
- 15.3. 19.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 15.4. 19.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”
16. **ANEXOS**
17. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:
- 17.0.1. ANEXO I - Especificações Técnicas
- 17.0.2. ANEXO II - Modelo Ordem de Fornecimento
- 17.0.3. ANEXO III - Termo de Entrega
- 17.0.4. ANEXO IV - Termo de Compromisso
- 17.0.5. ANEXO V - Lista de Estados
- 17.0.6. ANEXO VI - Grafismos dos Veículos

ANEXO I A

VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO:

- a) Veículo automotor, tipo camionete pick-up, montada sob estrutura de chassi ou monobloco, com carroceria em aço e original de fábrica, compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados, pintura original de fábrica;
- b) Cabine dupla e com capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, com motorista;
- c) Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior;
- d) Vidros originais ou adaptados de fábrica, com seus acionamentos por mecanismos elétricos;
- e) Trava elétrica das portas com telecomando na chave do veículo, originais da fábrica e alarme original de fábrica;
- f) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa na carroceria;
- g) Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa;
- h) Limpador composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa;
- i) Retrovisores externos e acionamento posicional por comando;
- j) Indicador do nível de combustível, temperatura do motor e tacômetro (conta-giros) de rotação do motor e indicador; e
- k) Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.

2. MOTOR:

- a) Diesel;

- b) Potência mínima de 160 cv;
- c) Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, originais de fábrica. (O sistema de direção hidráulica é um item que faz com que o cansaço e desgaste na direção veicular sejam atenuados, além de proporcionar mais agilidade na resposta em manobras e um maior controle direcional do veículo);
- d) Torque: entre 26 kg.f/1.500 rpm e 360 kg.f/1.500-2.900;

3. DIMENSÕES:

- a) Comprimento: entre de 4.800mm e 6.140mm;
- b) Largura: entre de 1.740 mm e 2.198 mm;
- c) Altura mínima de 1.780 mm;
- d) Distância entre eixos: entre 2.430 mm e 3.581mm;
- e) Capacidade útil: entre 1.000 kg e 5.110 kg;
- f) Peso Total Bruto: mínimo 3.000 Kg e 8.250 kg.

4. SUSPENSÃO: reforçada e elevada original de fábrica. Isto possibilita a entrada do veículo em vários tipos de estradas, principalmente as acidentadas.

5. COR: Branca original de fábrica.

6. ALIMENTAÇÃO:

- a) Combustível: Diesel;
- b) Tanque de combustível: mínimos 65 (sessenta e cinco) litros;

7. TRANSMISSÃO: manual ou automática, com mínimo de 06 (seis) velocidades, sendo 1(uma) de Ré, com sistema de tração 4X4, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança da tração, incluindo a opção de marcha reduzida, permitindo a tração 4X4 de forma permanente. Possibilidade de uso em estradas não asfaltadas.

8. ACESSÓRIOS:

- a) Jogo de tapetes de borracha original do veículo, admitindo adaptação por empresa autorizada pelo fabricante;
- b) Airbag duplo, original de fábrica;
- c) Bancos com revestimento em couro, original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante. Nas viaturas serão utilizadas por diversos tipos de público, o que causam grande atrito com o banco e consequentemente um desgaste prematuro, além de proporcionar uma melhor higienização interna do veículo, economia com serviços de estofamento e evitará que o objeto permaneça parado para manutenção trazendo assim outras perdas para as instituições.
- d) Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa;
- e) películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do veículo grande proteção da radiação UV.)
- f) O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

9. DOCUMENTAÇÃO:

- a) 01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.
 - b) 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.
 - c) 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição.
 - d) 01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.
- 9.1) Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma Português (Brasil), no formato em mídia (CD ou DVD) e impresso, devendo ser entregue junto com o veículo.
- 9.2) Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que as especificações limitaram-se à necessidade da instituição e que os parâmetros e as medidas são comuns a mais de um fornecedor.

ANEXO I B

VEÍCULO TIPO "Sport Utility Vehicle" (SUV)

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO

- a) 5 lugares,
- b) Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior. Cinco portas, pintura externa branca;
- c) motor flex e câmbio manual ou automático,
- d) ar-condicionado de fábrica,
- e) vidro e trava elétrica, originais de fábrica,
- f) potência de no mínimo 114 cavalos, considerando os parâmetros necessários para que o veículo tenha um desempenho mínimo, tendo em vista que no geral haverá pluralidade de ocupantes, acompanhados dos seus respectivos equipamentos/objetos individuais, além dos transportados na carroceria, por exemplo os objetos pessoais recolhidos pelas equipes dos conselhos tutelares.
- g) capacidade mínima de tanque de 40 litros, com este volume do tanque garante-se autonomia em tempo razoável, em razão de que, em regra, os veículos são abastecidos por contratos que possuem rede credenciada próximas às instituições donatárias, e considerando as distâncias territoriais de alguns Municípios, se tornaria inviável o abastecimento em outra cidade, o que poderia ocorrer pane seca do motor e inviabilizando ou retardando os trabalhos.
- h) compartimento de carga com volume mínimo de 306 litros, considerando o porte do veículo e a frequente necessidade de utilização da mala para transporte dos objetos das equipes e de terceiros, tendo em vista as situações de emprego do veículo.
- i) Freios ABS com gerenciamento eletrônico de estabilidade e tração.

2. DIMENSÕES EXTERNAS MÍNIMAS:

- a) comprimento: 4,15 m;
- b) distância entre os eixos: 2,5 m;
- c) largura mínima de 1.70 m; altura mínima de 1,55 m.

2.1 As dimensões externas devem ser consideradas do veículo original, sem inclusão de adaptações. Tais parâmetros são capazes de garantir estabilidade e espaço interno ideal para as situações de emprego do veículo, sem com isso incorrer em direcionamento ou restrição do mercado.

3. ACESSÓRIOS:

- a) desembaçador de vidro traseiro. Igualmente importante, pois garante que o vidro seja desembaçado e melhora consideravelmente a visibilidade do vidro traseiro.
- b) limpador com temporizador de no mínimo 3 (três) velocidades e lavador elétrico do para-brisa dianteiro.
- c) espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comando interno mecânico ou elétrico.
- d) grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, desde que não cause interferência no sistema de absorção de impacto no conjunto motor/transmissão. Esta grade protetora evita que não só o cárter como outros equipamentos periféricos ao motor sejam atingidos por pedras, lombadas ou buracos, preservando a integridade do veículo.
- e) para-choques dianteiro e traseiro.
- f) rodas de liga leve, podendo o estepe ser em roda de ferro.
- g) sistema de segurança suplementar com no mínimo 02 "Air-Bags" de série para os ocupantes dos bancos dianteiros, de modo a garantir a integridade dos passageiros que utilizarão o veículo,
- h) cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central dois ou três pontos,
- i) iluminação interna do veículo com regulagem manual podendo escolher entre "ligado", "ligar ao abrir a porta" e "desligado" e iluminação no porta-malas;
- j) bancos dianteiros individuais com regulagem de distância do ocupante em relação ao console do veículo, inclinação do encosto e ajuste do assento, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo;
- k) barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada;
- l) películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do veículo grande proteção da radiação UV.)
- m) tapetes de borracha ou polivinil carbonado (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista;
- n) tomada de força 12v.

3.1 Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6;

4. DOCUMENTAÇÃO:

- a) 01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.
- b) 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.
- c) 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição.
- d) 01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.

4.1 Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma Português (Brasil), no formato em mídia (CD ou DVD) e impresso, devendo ser entregue junto com o veículo.

4.2 O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à

iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

5. Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que as especificações limitaram-se à necessidade da instituição e que os parâmetros e as medidas são comuns a mais de um fornecedor.

ANEXO II MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Número da OF:

Data/Hora da OF:

Dados do Fornecedor e Contrato

Razão Social da Contratada - CNPJ:

Número do Contrato:

Início do Contrato:

Fim do Contrato:

Relação de Contatos do Fornecedor

Nome:

Telefone:

E-mail:

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE ENTREGA

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2019 – CONTRATO Nº. XX/2019)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA

Razão Social / CNPJ: Município/UF: Endereço:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA PREFEITURA

Nome / CPF:

Telefone de contato:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ENTREGUES

Quantidade de XXXXX: Relação dos números de série:

Nº da Nota Fiscal de Simples Remessa:

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro **que recebi** da empresa, através da transportadora, os equipamentos constantes da Nota Fiscal de Simples Remessa acima discriminada.

Município/UF, de de 20 .

NOME: XXXXX

CPF: XXXXXX

ATENÇÃO: Caso o recebimento não seja feito pela pessoa acima identificada, favor preencher, de forma legível, os campos a seguir:

Nome legível:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

TEL.: ()

Declaro **que recebi** da empresa, através da transportadora, os equipamentos constantes da Nota Fiscal de Simples Remessa acima discriminada.

Município/UF, de de 20 .

Nome por extenso, CPF e Assinatura da pessoa responsável pelo recebimento dos bens.

ANEXO IV**TERMO DE COMPROMISSO**

Dados do Fornecedor (Razão Social e CNPJ)

A empresa em epígrafe compromete-se a utilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para as seguintes ações:

1. **Inserção de dados dos números de série, etiquetas e Notas Fiscais dos bens a serem entregues;**
2. **Inserção de cópia dos TERMOS DE ENTREGA e NOTAS FISCAIS dos bens entregues;**

ANEXO V**RELAÇÃO DAS LOCALIDADES DE ENTREGA**

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES DE ENTREGA				
INFORMAÇÕES ARP				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE. / UF	QTDE. /SFA's
1	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Norte	AC	0	
		AP	0	
		AM	15	10
		PA	0	
		RO	0	
		RR	33	4
		TO	0	
2	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Nordeste	AL	1	1
		BA	3	1
		CE	1	1
		MA	4	1
		PB	0	
		PE	0	
		PI	0	
		RN	0	
3	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Centro-oeste	SE	1	1
		DF	6	2
		GO	2	2
		MT	0	
4	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Sudeste	MS	0	
		ES	1	1
		MG	0	
		SP	0	
5	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Sul	RJ	5	2
		PR	1	1
		SC	0	
		RS	12	4
6	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Norte	AC	17	3
		AP	14	5
		AM	14	3
		PA	25	8
		RO	14	5
		RR	41	5
		TO	11	5
7	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Nordeste	AL	11	0
		BA	33	10
		CE	19	7
		MA	13	6
		PB	17	5
		PE	293	8
		PI	13	5
		RN	21	5
8	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Centro-oeste	SE	13	5
		DF	15	4
		GO	44	5
		MT	16	2
9	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Sudeste	MS	12	6
		ES	7	3
		MG	35	14
		SP	52	10
10	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Sul	RJ	26	8
		PR	42	10
		SC	26	10
		RS	31	10

LIZANE SOARES FERREIRA

Coordenadora-Geral de Apoio às Superintendências

Referência: Processo nº 21000.091514/2019-54

SEI nº 9468451